

## GREVE GERAL DIA 30 DE JUNHO

*Governo Federal determinou corte de ponto dos servidores*

O Ministério do Planejamento expediu o Ofício Circular nº 292, aos dirigentes da Administração Pública Federal, solicitando corte de remuneração dos servidores que participarem da Greve Geral neste dia 30.

Refere no documento que a Greve Geral não tem qualquer conexão com o processo de negociação que eventualmente esteja em curso e vinculado com o serviço público federal e, por isso, não há que se falar em compensação de horas.

Ou seja, entende que somente pode haver compensação se os sindicatos e servidores estiverem em processo de negociação coletiva com pauta de reivindicação específica para a categoria.

Ledo engano e tentativa de intimidar os servidores nos seus legítimos direitos.

A Constituição Federal, no artigo 9º, diz expressamente que **“É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”.**

A Lei nº 7.783, de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve (aplicada aos servidores públicos pelo Supremo Tribunal Federal em decisão de Mandado de Injunção), com redação idêntica da Constituição, preceitua: **“É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”.**

Em nenhum momento a Constituição Federal, muito menos a Lei 7783, restringem o direito de greve somente para a negociação coletiva e específica da categoria.

O artigo 6º, da Lei nº 7783/89, impõe: **“§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem. § 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento”.**

O referido Ofício Circular busca unicamente constranger os trabalhadores para não participarem na Greve Geral e, visando baixa adesão ao movimento, aprovar as nefastas Reformas da Previdência, Trabalhista e implementar a terceirização.

A Reforma da Previdência trará irreparáveis prejuízos aos trabalhadores para obtenção de benefício previdenciário, atingindo homens e mais gravemente mulheres, pensionistas e aqueles que se aposentarem por invalidez.

A Reforma Trabalhista precariza as condições de trabalho, prevendo a possibilidade de acordos entre patrões e empregados, o trabalhador poderá ser pago por período trabalhado recebendo somente pelas horas ou diárias, as convenções coletivas poderão prevalecer sobre a legislação, dentre outras questões que suprimem direitos.

[wagner.adv.br](http://wagner.adv.br)

A Lei 13.429/2017 ampliou a terceirização para atividade fim da empresa, autoriza a subcontratação de outras empresas (quarteirização) e traz a inexistência de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora.

Esses motivos são mais que suficientes para a Greve. Contudo, para agravar, os servidores técnico-administrativos dos Institutos Federais e Universidades tiveram o último reajuste em janeiro deste ano, se aproximando o fechamento do orçamento para 2018 sem nenhuma negociação e previsão de aumento.

O Governo Federal não cumpre sequer o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual assegura a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos. Também, os exercícios anteriores não são pagos pelo Ministério do Planejamento, os Grupos de Trabalho para tratar questões das carreiras não acontecem e a racionalização de cargos, elencada no artigo 18 do PCCTAE, passados mais 12 anos não avançou, havendo descumprimento de Acordos firmados com as Entidades Sindicais.

Some-se a tudo isso, as graves denúncias contra o Presidente da República, Ministros, deputados, senadores e outros.

Os interesses dos servidores e trabalhadores estão diretamente atingidos, havendo oportunidade e necessidade de defendê-los através da Geral.

Os Institutos Federais gozam de autonomia administrativa, nos termos do artigo 207, da Constituição Federal e Lei nº 11.784/84, sendo a mensagem do MPOG mera recomendação, sem efeito vinculante.

Frise-se que os Sindicatos sempre negociaram a reposição/compensação com os dirigentes da Administração Pública não havendo qualquer prejuízo ao serviço público, o que certamente não será diferente neste momento.

Não se ignora que o entendimento dos tribunais é pacífico que a participação no movimento grevista pode acarretar o desconto remuneratório dos respectivos dias, **se não haver acordo de reposição.**

Os gestores públicos também serão atingidos pelas propostas de reformas apresentados pelo Governo Federal, não podendo ficarem indiferentes, devendo manter as negociações diretas com os servidores quanto a participação na Greve e compensação.

Em razão disso, a AJN do SINASEFE recomenda a negociação com os dirigentes dos Institutos Federais quanto a participação na Greve Geral do dia 30 de junho, sem necessidade de aplicação do Ofício Circular nº 292/2017, pois fere o direito de greve e autonomia da Instituição e discricionariedade do gestor.

Atenciosamente,

Valmir F. Vieira de Andrade  
OAB/DF 26.778

**wagner.adv.br**